



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9/2024-PLENO,

de 18 de novembro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCETO), NOS TERMOS ERIGIDOS PELOS ARTIGOS 70, CAPUT, E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (NORMAS SIMETRICAMENTE REPRODUZIDAS NOS ARTS. 32 E 36 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei no 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno, e,

Considerando a necessidade de normatizar a estrutura, a organização e o funcionamento da governança e a gestão organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que foi identificado pela Corregedoria na revisão do estoque regulatório de normas a vigência da Resolução Administrativa nº 17/1992, a qual traz inconsistência com a Resolução Administrativa nº 03/2015, em vigor, que dispõe sobre a estruturação da corregedoria e atuação do Corregedor na realização de suas atividades, e ainda divergências com o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que as atualizações visam adequar a norma de modo a evitar quaisquer obscuridades,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das Diretrizes

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno – SCI, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCETO, contemplando a macrofunção de controle interno e o modelo das 3 (três) linhas, por meio da utilização de uma abordagem preferencialmente baseada em riscos, com o objetivo de velar pela eficiência de suas atividades, estimular a observância das diretrizes estabelecidas e avaliar o cumprimento das metas programadas.

Parágrafo único. A regulamentação do Sistema de Controle Interno – SCI e a atuação do Núcleo de Controle Interno – NUCIN, no âmbito do Tribunal de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

do Estado do Tocantins – TCETO, obedecerão ao disposto nesta Resolução Administrativa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução Administrativa, conceitua-se:

I – sistema de controle interno do TCETO: consiste no conjunto de todas as unidades organizacionais do Tribunal, estruturadas por macrofunções e linhas de controle, que devem agir de forma harmonizada, multidisciplinar e integrada para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e em outros atos normativos legais e infralegais;

II – modelo das 3 (três) linhas: compreende um sistema articulado entre a governança do TCETO e todo o corpo funcional da instituição e esclarece os papéis e responsabilidades essenciais no gerenciamento de riscos e controle;

III – governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas ao alcance da visão, dos objetivos e metas institucionais;

IV – primeira linha (operacional): responsável pela entrega de produtos/serviços, pela observância da conformidade, pela implementação dos próprios controles internos e pelo gerenciamento dos próprios riscos;

V – segunda linha (supervisão): é responsável por apoiar e monitorar a primeira linha, por meio de conhecimentos complementares em controles internos, gestão de riscos, compliance, integridade, transparência, conformidade legal, comportamento ético, combate à fraude e prevenção da corrupção, segurança da informação, privacidade e proteção de dados, qualidade dos serviços, entre outros;

VI – terceira linha (avaliação e consultoria): responsável por avaliar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de controle interno e de gerenciamento de riscos do TCETO, exercida com independência pela Divisão de Auditoria Interna – DAUIN, unidade vinculada ao Núcleo de Controle Interno – NUCIN, visando proteger e agregar valor;

VII – riscos: a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter repercussão no cumprimento dos objetivos da organização, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade; e

VIII – gerenciamento de riscos: é o processo que visa a identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização e incrementar o processo de tomada de decisão com base em informações gerenciais preventivas.

§ 1º O SCI é formado pela unidade central fiscalizadora, representada pelo NUCIN, vinculada ao assessoramento direto da Presidência, e pelas Unidades Executoras – UES, de todos os níveis hierárquicos do TCETO, as quais aplicarão, de forma conjunta



e integrada, os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação da unidade central.

§ 2º A unidade central fiscalizadora e as unidades gerenciais mencionadas no parágrafo anterior serão denominadas de unidades integrantes do SCI.

§ 3º Todas as unidades que integram o sistema referido no caput deste artigo devem utilizar dos controles internos como ferramenta de trabalho, que deverão ser aplicados de forma prévia, subsequente e, sempre que possível, concomitantemente aos atos controlados.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução Administrativa e dos demais atos que disponham sobre normas de controle interno no âmbito do TCETO, entende-se como:

I – Sistema de Controle Interno – SCI: processo contínuo conduzido pela estrutura de governança e executado pelos órgãos da Administração, composto por um conjunto de normas, procedimentos, métodos e/ou rotinas, que tem como finalidade proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e auxiliar a Administração Superior na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, de modo a fornecer razoável segurança ao processo de tomada de decisão nos moldes dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública:

a) eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

b) integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;

c) conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos da própria instituição; e

d) adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

II – Núcleo de Controle Interno – NUCIN: unidade da estrutura organizacional, vinculada diretamente à Presidência, responsável pela coordenação, supervisão, orientação e avaliação do SCI;

III – Unidades Executoras do Controle Interno – UES: unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos da instituição, identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos, bem como pela normatização das atribuições, responsabilidades, rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

IV – Controles Internos Administrativos: ação tomada pela administração ou outras unidades responsáveis por gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

V – Estrutura de Governança: tem por objetivo supervisionar e estabelecer as políticas, diretrizes e expectativas sobre o desenho e o funcionamento do SCI;

VI – Manual de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normatização das atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco, dos procedimentos de controle dos SCI administrativos e dos processos de trabalho com finalidade de garantir o funcionamento eficaz do SCI;

VII – Representação de Controle Interno: documento no qual o responsável pelo NUCIN informa ao Presidente do TCETO sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário que possam ensejar responsabilidade civil, administrativa ou penal ao servidor, detectada na execução das atividades de controle interno; e

VIII – Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: a normatização das atribuições e responsabilidades, das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco, dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização, para o funcionamento eficaz do SCI.

§ 1º A elaboração das Normas de Procedimentos de Controle é de responsabilidade da unidade central de cada sistema administrativo, sob a coordenação e orientação técnica do NUCIN.

§ 2º Caberá à Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional – ASPDO prestar apoio nas questões de mapeamento de processos de trabalho e de gerenciamento de riscos.

§ 3º No contexto do SCI, entende-se por mapeamento de processo a atividade de identificação das rotinas e elaboração dos fluxos de trabalho/diagramação dos processos com objetivo de auxiliar a análise de risco e as propostas de pontos de controle de cada processo.

Seção III

Das Finalidades

Art. 4º São finalidades do SCI do TCETO:

I – orientar a Administração Superior, sendo processo contínuo de suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, por intermédio da garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública;

II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas previstas nos planos estratégicos, tático e operacional, além das políticas, programas, projetos e atividades,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

garantindo a concretização dos objetivos traçados pelo órgão por meio da execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

III – assegurar que as informações produzidas sejam tempestivas, íntegras e confiáveis ao processo de tomada de decisões, bem como para o cumprimento da transparência, da prestação de contas e das obrigações de accountability;

IV – resguardar e proteger os ativos evitando perdas, desvios e desperdícios, além de preservar os interesses da instituição em relação à prevenção de ilegalidades, erros, fraudes e demais práticas irregulares; e

V – subsidiar a elaboração de relatórios e outros informes previstos na Lei Estadual nº 1.284/2001 – Lei Orgânica do TCETO e legislação aplicável, inclusive para encaminhar ao Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único. As unidades centrais dos sistemas administrativos serão definidas por ato da Presidência, segundo aspectos técnicos, visando maior eficácia no estabelecimento e monitoramento dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho de cada sistema administrativo, sem prejuízo das vinculações hierárquicas estabelecidas na Resolução Administrativa que dispõe sobre as atribuições que compõem a estrutura técnico-administrativa do TCETO.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Composição do NUCIN

Art. 5º É unidade integrante da estrutura do NUCIN do TCETO:

I – Divisão de Auditoria Interna – DAUIN.

§ 1º Integram o NUCIN, o Chefe do NUCIN, servidor efetivo, de cargo de provimento efetivo de nível superior do TCETO, e os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, ou não, do Quadro de Pessoal do TCETO.

§ 2º Integram a DAUIN, o Chefe da DAUIN, servidor efetivo, de cargo de provimento efetivo de nível superior do TCETO, e os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do TCETO.

Art. 6º Os integrantes do NUCIN serão designados pelo Presidente do TCETO e contarão com a infraestrutura necessária para o regular desempenho de suas atribuições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 7º Ao servidor lotado no NUCIN compete exclusivamente o exercício das atividades de controle interno, ressalvadas as atividades de instrutoria.

Art. 8º O NUCIN poderá solicitar formalmente ao Presidente do TCETO o apoio de outras unidades ou de servidores do Tribunal para o exercício de determinada atribuição de controle interno.

Seção II

Das Competências do NUCIN

Art. 9º O NUCIN é responsável pela implantação de métodos e práticas operacionais a serem empregadas por todas as demais unidades que compõem a estrutura do TCETO, de forma a enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas da instituição serão atingidos, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, com as seguintes competências:

- I – assessorar a Presidência em matéria de gestão e controle;
- II – promover estudos e executar trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno que forem determinadas pelo Tribunal Pleno ou pelo Presidente do TCETO;
- III – propor normativas visando sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às atividades do NUCIN;
- IV – acompanhar a implementação, pelas unidades do TCETO, das recomendações;
- V – acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais;
- VI – acompanhar o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e assinar o Relatório de Gestão Fiscal do TCETO, em conjunto com outras autoridades responsáveis;
- VII – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do TCETO;
- VIII – acompanhar denúncias e representações que tenham por objeto a comunicação à Ouvidoria de irregularidades na gestão do TCETO, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- IX – auxiliar no mapeamento, gerenciamento de riscos e programa de integridade e compliance nos processos de trabalhos do TCETO; e
- X – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



Seção III

Das Atribuições do NUCIN

Art. 10. O NUCIN tem por finalidade assessorar o Presidente do TCETO na gestão orçamentária-financeira e patrimonial do TCETO, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, e as seguintes funções específicas:

I – realizar o acompanhamento, monitoramento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades do TCETO, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial, bem como avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II – orientar os gestores do TCETO no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

III – certificar, nas contas anuais do TCETO, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas nos programas pelo Tribunal e pelo Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCETO, conforme estabelecido no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA; e

V – zelar pela qualidade e pela independência do SCI;

VI – elaborar e submeter à aprovação do Presidente do TCETO o Programa Anual de Atividades de Controle Interno, com respectivos cronogramas, métodos e procedimentos, a ser adotado no desempenho das suas atividades;

VII – avaliar e submeter previamente ao Presidente do Tribunal o Plano Anual de Auditoria Interna, elaborado pela DAUIN;

VIII – apresentar ao Presidente do TCETO, trimestralmente e ao final do exercício, relatórios contendo recomendações para uma efetiva política de qualidade de serviços por parte do Tribunal;

IX – emitir parecer quanto à exatidão e legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo TCETO;

X – manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

XI – representar ao Presidente do TCETO em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

XII – planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades relativas ao controle interno, na forma da legislação vigente;

XIII – executar as tarefas de acompanhamento e orientação das atividades exercidas pelo TCETO que visem à racionalização da execução da despesa;

XIV – orientar e auxiliar na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, conforme planejamento e diretrizes estabelecidas pela administração do TCETO;

XV – orientar a administração do TCETO e, sempre que solicitado, emitir parecer, visando esclarecimentos e racionalização quanto a execução da despesa, a eficiência e eficácia da gestão e a efetividade da atuação da Unidade Gestora;

XVI – atestar a compatibilidade, ou não, dos bens e rendimentos declarados por servidores ocupantes de cargo ou função de confiança no âmbito do TCETO; e

XVII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 11. O NUCIN, no âmbito de suas atribuições e prerrogativas, apresentará suas atividades por meio dos seguintes atos:

I – Memorando: a) de orientação, para apoio às atividades das unidades organizacionais do TCETO; e b) de recomendação, em decorrência do resultado de trabalhos específicos, objetivando corrigir e/ou eliminar imperfeições constatadas.

II – Despacho, quando houver necessidade de diligenciar processos para suprir a ausência de informações ou instruí-los com documentos e demais instrumentos congêneres;

III – Análise Técnica acerca do Termo de Referência e/ou Projeto Básico, podendo conter recomendações, sugestões e/ou modificações;

IV – Nota Técnica contendo recomendações de correção e orientações nos processos administrativos de despesas nas fases de empenho, liquidação e pagamento, visando a conformidade dos atos com o ordenamento jurídico, bem como aprimorar os procedimentos e controles, e aumentar a responsabilidade gerencial de forma a assegurar o cumprimento fiel da lei, das normas e dos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os atinentes à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros;

V – Certificado do Controle Interno na Prestação de Contas do TCETO e no Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCETO;

VI – Relatório Anual de Atividades, abrangendo o que foi executado pela NUCIN durante o exercício anterior, bem como outros procedimentos voltados ao acompanhamento e à orientação da gestão; e



VII – Relatório Trimestral contendo recomendações, monitoramento e os resultados das atividades realizadas para uma efetiva política de qualidade de serviços por parte do TCETO.

Seção IV

Das Atribuições da DAUIN

Art. 12. A Divisão de Auditoria Interna – DAUIN tem por finalidade avaliar a adequação e a eficácia dos sistemas de controles internos, gestão de riscos, garantir a conformidade com leis, regulamentos, políticas internas, governança, compliance, otimizar processos e operações, proporcionar informações e recomendações para a melhoria do desempenho do TCETO, competindo-lhe:

I – realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial nas unidades da secretaria do TCETO com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial;

II – elaborar e propor ao Chefe do NUCIN o Plano Anual de Auditoria Interna;

III – relatório de auditoria para avaliar a legalidade e a legitimidade da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e pessoal da administração;

IV – relatório de inspeção para apurar o funcionamento regular dos sistemas de gestão, a integridade dos bens públicos, a existência, consistência, ou procedência de fatos, ou indícios de irregularidades;

V – relatório de monitoramento para acompanhar e comprovar o cumprimento e atendimento das recomendações realizadas pela DAUIN;

VI – elaborar relatório de auditoria de gestão, bem como certificado de auditoria e parecer conclusivo a ser submetido ao Chefe do NUCIN, para integrar a Prestação de Contas do Tribunal e do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCETO;

VII – executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna;

VIII – promover, em conjunto com o NUCIN, a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos no âmbito de suas competências;

IX – submeter ao NUCIN matérias suscetíveis de sistematização e padronização das unidades organizacionais auditadas;



X – propor medidas corretivas e preventivas, e acompanhar o desenvolvimento das ações que devam ser observadas pelas unidades para a melhoria dos sistemas de controle interno e respectivas normas e rotinas, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades; e XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 13. As UES serão definidas em Portaria expedida pelo Presidente do TCETO, com designação do servidor representante de cada unidade executora, sem prejuízo de suas atribuições.

Parágrafo único. O representante de cada UES tem como missão dar suporte ao funcionamento do SCI em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a UES e o NUCIN.

Art. 14. Compete às UES integrantes do SCI, além de outras atribuições que podem ser fixadas em portaria emitida pelo Presidente do TCETO:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – cumprir e exercer o acompanhamento da efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

III – encaminhar, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

IV – atender às solicitações de informações, providências e recomendações;

V – exercer o controle e fiscalizar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, monitorando a elaboração dos relatórios;

VI – propor a adoção de métodos, mecanismos, processos, procedimentos ou quaisquer outros atos que visem à máxima eficiência, eficácia e efetividade do SCI;

VII – disponibilizar informações, documentos, acesso a sistemas e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados;

VIII – comunicar à chefia superior, com cópia para o NUCIN, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades; e



IX – promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

Parágrafo único. A implementação do SCI não exime os gestores das demais unidades que compõem a estrutura organizacional do TCETO, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual de controle, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. O Programa Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI) do NUCIN consiste no planejamento dos trabalhos que serão executados durante o exercício.

§ 1º O PAACI deve apresentar o cronograma das atividades do NUCIN, compreendendo as ações a serem desenvolvidas, realização das fiscalizações internas, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos de controle interno.

§ 2º O PAACI deve ser elaborado considerando as matrizes de riscos organizacionais que contemplem a materialidade, o risco de controle e o caráter estratégico das ações a serem auditadas, e deve estar em conformidade com o Plano de Gestão do TCETO.

Art. 16. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), consiste em estabelecer o cronograma das fiscalizações e monitoramentos a serem realizados pela DAUIN.

Parágrafo único. O PAAI deve ser elaborado considerando as matrizes de riscos organizacionais que consideram a materialidade, o risco de controle e as normas que regulamentam o processo de auditoria.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE INTERNO E DA DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

Seção I

Dos Instrumentos de Fiscalização

Art. 17. A DAUIN deverá realizar suas atividades com vistas a verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e a efetividade de atos, fatos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

e contratos administrativos praticados pelo TCETO e pelos órgãos que compõem sua estrutura organizacional, mediante os seguintes instrumentos de fiscalização:

- I – Auditoria interna;
- II – Inspeção;
- III – Levantamento de Controle Interno;
- IV – Acompanhamento de Controle Interno; e
- V – Monitoramento de Controle Interno.

Parágrafo único. O SCI do TCETO deve adotar, no que couber, as normas da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e Normas de Auditoria Governamental – NAGS, como referência para estruturação e funcionamento das atividades de controle interno.

Seção II

Das Auditorias Internas

Art. 18. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado para o exame objetivo e sistemático de operações financeiras, contábeis, administrativas e de gestão, contendo as seguintes finalidades:

- I – examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão do TCETO e do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- II – avaliar o desempenho da gestão, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais, quanto aos aspectos da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos praticados; e
- III – subsidiar a emissão de parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente do TCETO.

Parágrafo único. As auditorias serão realizadas conforme previsão no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, e poderão ser realizadas por determinação da Presidência do TCETO.

Seção III

Da Inspeção

Art. 19. A inspeção é o instrumento de fiscalização com a finalidade de verificar, quanto à gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, nos casos de:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

I – omissões no cumprimento de normas legais, de atribuições regimentais, de atos da Presidência e de decisões e resoluções do TCETO;

II – denúncias ou representações quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de atos praticados pela Administração;

III – ausência de comprovação da aplicação de recursos, a ocorrência de desfalque ou o desvio de valores e perdas de bens públicos; e

IV – execução orçamentária e financeira, a realização de processo administrativo licitatório, de inexigibilidade e de dispensa, a execução de contratos e convênios e atos de pessoal, os quais envolvam materialidade, relevância e risco significativo.

Parágrafo único. As inspeções serão realizadas conforme previsão no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, e poderão ser realizadas por determinação da Presidência do TCETO, independentemente de programação prévia.

Seção IV

Do Levantamento

Art. 20. Levantamento de controle interno é o instrumento de fiscalização visando:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos processos das unidades administrativas do TCETO, assim como dos sistemas, programas, projetos e ações, sob os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar e definir objetos de fiscalização;

III – avaliar a viabilidade da realização de auditorias internas; e

IV – promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias nos processos, ou unidades administrativas avaliadas.

Seção V

Do Acompanhamento

Art. 21. Acompanhamento de controle interno é o instrumento de fiscalização visando:

I – examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

II – avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos processos, sistemas, programas, projetos e atividades, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Art. 22. O acompanhamento das atividades e atos de gestão será realizado pelo NUCIN de forma seletiva e concomitante, mediante análise, em especial, de:

I – procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação;

II – contratos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres;

III – cumprimento dos requisitos legais de transparência do TCETO;

IV – processos de concessão de passagens e diárias;

V – processos de suprimento de fundos;

VI – limite de gastos com pessoal;

VII – editais de concursos públicos;

VIII – execução orçamentária e financeira da receita e despesa pública realizada pelo Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCETO; e

IX – análise das folhas de pagamento de pessoal dos membros e servidores do TCETO.

Seção VI

Do Monitoramento

Art. 23. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado para verificar o cumprimento das deliberações, determinações e recomendações exaradas pelo Presidente em decorrência de recomendações do NUCIN e da DAUIN.

CAPÍTULO VI

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO MODELO DAS TRÊS LINHAS

Art. 24. O Modelo das Três Linhas ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos.

Art. 25. A primeira linha é integrada por todos os servidores do TCETO, cuja responsabilidade deve estar limitada às suas atribuições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. O controle exercido pela primeira linha é o conjunto de regras, procedimentos e diretrizes operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do TCETO, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados.

Art. 26. A segunda linha, formada por especialistas, é responsável por apoiar a primeira linha, por meio de conhecimentos complementares em controles internos, gestão de riscos, compliance, integridade, transparência, conformidade legal, comportamento ético, combate à fraude e prevenção da corrupção, segurança da informação, privacidade e proteção de dados, qualidade dos serviços, entre outros.

Art. 27. A terceira linha é representada pela DAUIN, que exerce atividades de avaliação (auditoria governamental) e de consultoria em processos de governança, de controles internos e de gerenciamento de riscos.

§ 1º A auditoria interna do TCETO não deve atuar em cogestão, sob pena de comprometer a independência e a objetividade das suas atividades, embora deva estar alinhada com a gestão do órgão.

§ 2º A atividade de consultoria realizada pela auditoria interna é desenvolvida sobre casos hipotéticos sobre processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS

Art. 28. Constitui-se em garantias do servidor lotado no NUCIN/ DAUIN:

I – independência profissional para o desempenho das atividades; e

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do NUCIN no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o NUCIN dará tratamento especial, conforme estabelecido pela Presidência do TCETO.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 29. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o SCI de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, e por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo; e

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492/1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 30. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, é vedado aos servidores, com função no NUCIN ou DAUIN, exercer:

I – atividade político-partidária; e

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Estadual e Municipal.

Art. 31. É vedado ao servidor lotado no NUCIN/DAUIN e demais UES pertencentes ao SCI a divulgação de dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os servidores integrantes do SCI deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados obtidos no exercício de sua função.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A possibilidade de responsabilidade solidária prevista no art. 74, §1º, da Constituição Federal – em eventual irregularidade ou ilegalidade – aplicar-se-á aos dirigentes dos órgãos do SCI, no limite das suas atribuições, caso não remetam as questões à ciência do TCETO, enquanto órgão de controle externo.

Art. 33. Caso as irregularidades ou ilegalidades tenham sido constatadas em inobservância à Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os responsáveis pelas linhas de controle (1ª, 2ª e 3ª linha) deverão adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, incisos I e II, da referida lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 34. Aos casos omissos ou excepcionais aplicam-se as normas globais de auditoria interna, no que couber.

Art. 35. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. É revogada a Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2021.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 18 do mês de novembro de 2024.

Especificação do quórum:

Conselheiros presentes: André Luiz de Matos Gonçalves (Presidente), José Wagner Praxedes (Relator), Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho, Severiano José Costandrade de Aguiar, Manoel Pires dos Santos e Alberto Sevilha.

Representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal: Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos.

Resultado proclamado: Unanimidade.

Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A), em 22/11/2024 às 17:25:39, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A), em 22/11/2024 às 16:25:39, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 22/11/2024 às 21:56:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 22/11/2024 às 16:16:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 22/11/2024 às 16:18:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 22/11/2024 às 16:32:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 22/11/2024 às 16:39:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 22/11/2024 às 17:18:44, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.